

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 06/03/2018  
Enviado por: RLC

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 020/18 fls. 07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado:</b> José Wagner Moreira de Almeida	<b>Enderço para correspondência:</b> Rua Torquato Belizário, nº 1473, Mário Fonseca, Maués - AM	<b>CEP:</b>
CNPJ/CPF: 406.509.522-00		<b>Inscrição Estadual:</b>
Fone: (92) 98116-4541	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
Registro no IPAAM: 1013.3406	Processo nº: 1576/T/12	<b>Município:</b> Maués-AM

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M<sup>3</sup>/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m <sup>3</sup> )	Número das Placas	Qtdc
Mandiopente	<i>Quassia amara</i>	143.611	28; 70; 152; 156; 179; 278; 282; 283; 374; 382; 1034; 1283; 1552; 1587; 1424; 1515; 1544; 1545; 1568; 1570; 1668; 1907; 2052	23
Mirimiléu	<i>Ternstroemia paniculata</i>	89.080	1103; 1217; 1264; 1427	4
Muracanaria	<i>Entommales lychnoides</i>	223.743	216; 336; 347; 553; 608; 841; 858; 923; 938; 1117; 1364; 1423; 1440; 1519; 1666; 1685; 1706; 2018; 2111; 2366; 2624	21
Pequi	<i>Carica carica</i>	279.067	15; 53; 55; 63; 64; 123; 178; 227; 295; 306; 330; 334; 346; 367; 961; 975; 1249; 1351; 1532; 1678; 1683; 1781; 1798; 1821; 1834; 1846; 1856; 1861; 2248; 2351; 2479; 2485; 2623; 2624; 2639	35
Sucupira	<i>Dipterocarpus applanatus</i>	81.539	46; 47%; 1126; 1286; 1718; 1475; 1648; 1722; 1936; 1967; 2180	11
Tauná	<i>Comptosia taunayi</i>	462.129	165; 879; 1052; 1065; 1132; 1267; 1708; 1843; 1976; 1981; 2015; 2191; 2445; 2454; 2457; 2467; 2467; 2478; 2493; 2504; 2517; 2540; 2542; 2620; 2622; 2636; 2646	28
Total Geral		15.499.543		1.485

### LEGENDA:

V – Volume em m<sup>3</sup> – ESTIMADO.

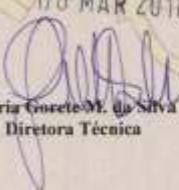
NA – Número das árvores

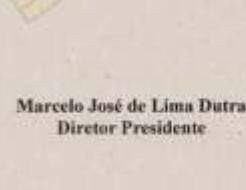
### Atenção:

- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento atentando sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 MAR 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



NECEBI O ORIGINAL  
Em: 06/03/18  
Ass.: *Mrs. Bento*  
IPAAM  
FL N° 808  
Ass. N.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 389/06-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Wild Amazon Flavors Concentrados e Corantes para Bebidas Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 1.695, Bairro da Paz, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.540.217/0001-33

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.426-7

**FONE:** (92) 3654-1105

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1905

**PROCESSO Nº:** 1680/05/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Bebidas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 1.695, Bairro da Paz, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de concentrados e extratos aromáticos de vegetais naturais para refrigerantes e bebidas não alcoólicas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições com condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 MAR 2018

*[Signature]*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 389/06-08**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **1680/05/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção, coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Fica terminantemente proibido o descarte de efluentes líquidos em sistemas de drenagem de águas pluviais superficiais e subterrâneos, esgoto doméstico, sem tratamento prévio adequado.
9. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **industrial**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na entrada e saída do sistema, os laudos analíticos deverão contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** ao IPAAM os registros analíticos devidamente assinado por profissional habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta em anexo.
  - b) Projeto de melhoria do Sistema de Tratamento de Efluentes Industrial.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL-N  
1065  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/98-16

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Coplast Indústria Química Ltda .

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 571, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.672.291/0001-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.044-0

**FONE:** (92) 3617-2500

**FAX:** (92) 3617-2546

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3221

**PROCESSO Nº:** 0260/98/V3

**ATIVIDADE:** Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 571, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a recepção, segregação e armazenamento temporário de componentes eletroeletrônicos metálicos, papel/papelão, beneficiamento, reciclagem de resíduos de materiais plásticos, reciclagem de resíduos de tinta, recuperação e confecção de embalagens de madeira para uso industrial, o funcionamento de um dique para lavagem de veículos (caminhões) e 01 posto para abastecimento de combustível (da frota da empresa) e serviços de destruição/ Trituração de lâmpadas fluorescentes usadas, a operação de um forno elétrico para remoção de agregados de resíduos plásticos e destruição energética de resíduos de serviços de saúde (Classe D e E).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (fronte e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

06 MAR 2018

Maria Gómez M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 130/98-16**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0260/98/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto e efluente final (pós tratamento), e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitrito, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementar e alterar Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto e efluente final (pós tratamento/ controle) os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, índice de fenóis, sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos e totais), DQO e condutividade elétrica, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de qualquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
10. Dar destinação final ambientalmente segura para a boma oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo os Certificados serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário, apresentar ao IPAAM, documento comprovação da execução dos serviços.
12. As emissões atmosféricas oriundas do forno elétrico, devem atender aos padrões qualidades estabelecidos por Legislação Ambiental vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em 06/03/18

*Cartel*

*José Antônio Coutinho*

IPAA  
FL. N° 343  
ASS N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 117/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Amazon Sand Indústria e Comércio de Areia de Fundição Ltda.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Gisele, nº 1082, Mauazinho, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 08.541.798/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.487-9

**FONE:** (92) 98414-9351

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAM:** 1012.3201

**PROCESSO N°:** 0229/T/13

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Classe I e Classe II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta e o transporte rodoviário resíduos perigosos Classe I e II (borra de polimento de ferro, lodo de ETE, lodo galvânico, cinza de incinerador, entulho, sucata de ferro e de borracha, papel, papelão, resíduos de vidro, sobra de alimentos, de varrição, material plástico, madeira e areia de fundição), borra e fluxo de de solda.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTO:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não compreesa nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*[Signature]*  
Márcia Corrêa Meira Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 117/13-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0229/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos industriais inertes, exclusivo pelo veículo de placa: **OAC-2952, NOO-7146 e OAB-4252**.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento da Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.

REF:

Em

06 03 2018



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

*Maria Gorete Alcântara Ribeiro da Silva  
CPF 143.581.482-68  
DOCUTASA*

IPAAM  
PL N°  
1582  
Ass. N.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 219/00-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: PST Eletrônica Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Açai, nº 2045, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.496.066/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.140-0

FONE: (92) 3614-1400

FAX: (92) 3614-1402

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO N°: 0142/94/V4

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Açaí, nº 2045, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

06 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 219/00-16**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0142/94/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Realizar o monitoramento com periodicidade **trimestral** dos efluentes hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliado as amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>x</sub>, DQO, substâncias solúveis em hexano, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e lançamentos de efluente, alterou e complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar a este IPAAM quando da solicitação da renovação do Licenciamento Ambiental:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos.
  - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - c) Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade da área utilizada (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.
12. Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**IPAAM**  
FL N° 652  
ASS. IV

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 06 / 03 / 15

*Regina Soárez*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 062/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Norte Distribuidora de Acumuladores e Acessórios Ltda.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Professor Nilton Lins, nº 4729, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.488.143/0001-08

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.176.126-0

**FONE:** (92) 3632-5050

**FAX:** (92) (92) 3632-5065/5059

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO N°:** 2820/06/V2

**ATIVIDADE:** Transporte e armazenamento de baterias automotivas usadas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Professor Nilton Lins, nº 4729, Flores, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção, transporte rodoviário, coleta e o armazenamento temporário de acumuladores elétricos (baterias automotivas) usados.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 MAR 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 062/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2620/06/V2**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes. Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas para esta atividade.
10. Esta Licença de Operação autoriza o transporte de acumuladores elétrico automotivo exclusivo pelo veículo de placa: **NPA-5079**.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 062/03-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Amazon Milk Indústria e Comércio Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Barão de Anajatubá, nº 13, Qd. C-4, Lote 13, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.190.350/0001-19

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.428-0

**FONE:** (92) 3646-1570

**FAX:** (92) 3236-7324

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1813

**PROCESSO Nº:** 2478/T/02

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Barão de Anajatubá, nº 13, Qd. C-4, Lote 13, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de produtos alimentícios e o fracionamento de leite em pó.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDEZ DESTA LICENÇA – LO N° 062/03-12**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2478/T/02.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementar e alterar a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa.
  - b) Projeto da Estação de Tratamento Doméstico Sanitário, aprovado pelo órgão competente.

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 06 / 03 / 2018

*Wiltomar da Costa Travessa*



IPAAM  
EL N° 430  
Ass.

GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 062/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Wiltomar da Costa Travessa.**

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua B, Quadra 31 N° 111, Cidade Nova II, Manaus -AM

CNPJ/CPF: 569.800.602-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99153-4416

FAX: (92) 3611-8585

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0109

PROCESSO N°: 3874/T/10

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 152, Margem Direita, Ramal Barcelona II, Margem Direita do Igapé Bus, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P1: 03°03'33,36"S/59°19'47,00"W; P2: 03°03'33,36"S/59°19'48,31"W; P3: 03°03'33,38"S/59°19'46,30"W; P4: 03°03'34,59"S/59°19'46,30"W; P5: 03°03'34,59"S/59°19'45,76"W; P6: 03°03'36,32"S/59°19'44,95"W; P7: 03°03'38,52"S/59°19'44,03"W; P8: 03°03'39,18"S/59°19'44,01"W; P9: 03°03'39,18"S/59°19'45,98"W; P10: 03°03'39,70"S/59°19'45,98"W; P11: 03°03'39,64"S/59°19'45,03"W; P12: 03°03'39,12"S/59°19'46,03"W; P13: 03°03'39,12"S/59°19'46,44"W; P14: 03°03'39,17"S/59°19'46,44"W; P15: 03°03'38,68"S/59°19'46,64"W; P16: 03°03'38,22"S/59°19'46,75"W; P17: 03°03'38,22"S/59°19'46,03"W; P18: 03°03'37,24"S/59°19'46,03"W; P19: 03°03'37,24"S/59°19'47,00"W; P20: 03°03'37,29"S/59°19'47,00"W; P21: 03°03'37,17"S/59°19'47,03"W; P22: 03°03'36,91"S/59°19'47,14"W; P23: 03°03'36,66"S/59°19'47,27"W; P24: 03°03'36,51"S/59°19'47,36"W; P25: 03°03'36,38"S/59°19'47,46"W; P26: 03°03'35,65"S/59°19'47,97"W; P27: 03°03'35,30"S/59°19'47,97"W; P28: 03°03'35,30"S/59°19'47,00"W, conforme processo DNPM 880.053/2015, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia, numa área de 1.038 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTO: Médio

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM.
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 MAR 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA - LO N° 062/12-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3874/T/10.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida legislação;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos;
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
10. Realizar a manutenção dos equipamentos para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem;
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local atendido pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Colocar, em cada balsa e draga ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro da licença do DNPM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
13. Adotar imediatamente, em caso de acidente que envolva a atividade (área de lava, draga, balasas e rebocadores), as medidas que visem sanar tais irregularidades e informar imediatamente o IPAAM;
14. Instalar sinalização noturna nos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar dispostos ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança da navegação;
15. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada;
16. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.
17. Apresentar, na solicitação da renovação da L.O., relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental - PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de destinação dos resíduos nônicos.
18. Iniciar a Lavra somente após a obtenção do Registro da Licença do DNPM;
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
  - a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lava;
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF.



IPAAM  
F. N. 158  
RECEBI O ORIGINAL  
Em: 07 / 03 / 18  
Fábio Rodrigues

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 480/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Osias Marques Dias.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Santos Dumont, nº 580, Centro, Tabatinga-AM.

CNPJ/CPF: 041.224.612-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 98116-5522

FAX: (97) 3412-3334/2413

REGISTRO NO IPAAM: 0407.3601

PROCESSO Nº: 0935/T/13

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: PIC Tabatinga, Lote 08, Gleba 1 L, coordenadas geográficas 04°13'18,2" S e 69°55'22,7" W, Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes em uma área caracterizada para operação com 08 viveiros escavados e 01 lago artificial formado pela construção da estrada, perfazendo um total de área alagada de 0,67ha e a instalação de 04 viveiros escavados, com área alagada de 0,60ha, perfazendo uma área de alagada total de 1,27ha, destinado a engorda de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinchã (*Brycon amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), em sistema semi-intensivo, em uma propriedade de 15,40ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM

07 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Jairo Rodrigues Kreyer  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 480/13-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0935/T/13** e observações in loco;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapicheifolia haynei*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multiflora*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
14. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa nº 06/2011.
15. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
16. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
17. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuária, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
18. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 356/08-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza:

**INTERESSADO: Pontão Beira Rio Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda – "Pontão Beira Rio".**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Fileto Pires, nº 1592, Colônia, Itacoatiara – AM.

**CNPJ/CPF:** 11.593.626/0001-75

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.232.536-6

**FONE:** (92) 99178-5360

**FAX:** (92) 3521-1443

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2605

**PROCESSO Nº:** 1777/T/07

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Esquerda do Rio Amazonas, s/nº, Bairro Colônia, nas coordenadas geográficas: 03°08'50,3"S e 58°27'27,046"W, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante) em posto flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

07 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Mauro José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 356/08-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1777/T/07.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizadas as vistorias intermediárias constantes na Certidão de Segurança da Navegação.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de a Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado



RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/03/18

Fábio Fernandes

IPAAM  
FL-NP  
123  
N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 123/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G. de M. Betti & Cia Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Andiroba, nº 176, Distrito Industrial, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 17.135.691/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.331.272-4

FONE: (92) 99461-4881

FAX: (92) 99326-9319

REGISTRO NO IPAAM: 1016.0212

PROCESSO N°: 1970/T/13

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Andiroba, nº 176, Distrito Industrial, Parintins-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de pré-moldados de artefatos de cimento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sojetará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 MAR 2018

Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 123/14-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1970/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. Quando da solicitação da renovação da licença, comprovante de destinação final dos resíduos.

*pt. 07/03/2018 - Presidente da Sessão*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 241/00-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M C D CARVALHO & CIA LTDA.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Carvalho Leal, Nº 1562, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.748.653/0001-89

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.139.465-8

**FONE:** (92) 3663-4806

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2704

**PROCESSO Nº:** 0554/00

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Produtos Perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (óleo diesel, gasolina e GLP).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTES:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*07 MAR 2018*

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 241/00-12**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0554/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta Licença autoriza o transporte exclusivo através das balsas: **Dona Cláudia, Vovó Joaquina Duarte, Malva IV, Transnorte VI e MCD 1**.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN.
  - b) Declaração de Conformidade
  - c) Quando da realização dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgasificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. N. 109  
ASS. M.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 03 / 2018

*Paulo Henrique Souza de Souza*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 236/00-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M C D CARVALHO & CIA LTDA.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 02, Centro, Nhamundá-AM

**CNPJ/CPF:** 02.748.653/0003-40

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.139.466-6

**FONE:** (92) 3863-4806

**FAX:** (92) 99181-9807

**REGISTRO NO IPAAM:** 1014.2605

**PROCESSO Nº:** 0555/00

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita do Rio Nhamundá, Orla da Cidade, Rua 2, Centro, nas coordenadas geográficas: 02°11'19.19"S e 56°42'41.91"W, Nhamundá – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante em posto flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*07 MAR 2018*

Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

*[Signature]*  
Marcela José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENCA – LO N° 236/00-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicado Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0555/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de Posto Revendedor, atualizado.
8. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
9. Manter atualizadas as vistorias intermediárias constantes na Certidão de Segurança da Navegação – CSN.



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 07 / 03 / 2013  
Assinatura: Debra de Souza

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 527/08-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M C D CARVALHO & CIA LTDA.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Carvalho Leal, nº 1562, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.748.653/0004-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.139.468-2

FONE: (92) 3302-7948

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1002.2604

PROCESSO N°: 0878/T/08

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Praça da Bandeira, nº 88-A, Centro, Barreirinha-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 49 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 MAR 2018

Maria Gorete Alves Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 527/08-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0878/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
8. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja terrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.

*Francisco Odair*

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 13/03/2018



IPAAM  
PLN/P  
125  
N  
ASS.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 199/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Erlí P. da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Camapuã, nº 2434, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.870.937/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.217.139-3

FONE: (92) 98174-0270

FAX: (92) 3636-1038

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 1221/T/13

ATIVIDADE: Serviço de manutenção e reparos de veículos automotores

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Camapuã, nº 2434, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Cidade Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de manutenção, reparo, troca de óleo e guarda de veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação além as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*07 MAR 2018*

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 199/13-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos sites das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1221/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem serem efetuados por empresa licenciada, para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade, devendo ser encaminhado **semanalmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos parâmetros listados na Legislação pertinente; apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 07 / 03 / 18  
Fábio Fernandes

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 204/01-10

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Osias Marques Dias.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Santos Dumont, nº 580, Centro, Tabatinga-AM

**CNPJ/CPF:** 041.224.612-00

**FONE:** (97) 3412-3334

**REGISTRO NO IPAAM:** 0407.0109

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Vila Imperial Norte 1, km 02 - Projeto Integrado de Colonização Tabatinga, Lote 08, Gleba 01, nas coordenadas geográficas P01: 04°13'28.79" S e 69°58'33.54" W; P02: 04°13'28.79" S e 69°58'34.00" W; P03: 04°13'30.17" S e 69°58'24.00" W; P04: 04°13'30.17" S e 69°58'24.31" W; P05: 04°13'31.07" S e 69°58'24.64" W; P06: 04°13'32.70" S e 69°58'24.64" W; P07: 04°13'32.70" S e 69°58'24.64" W; P08: 04°13'33.88" S e 69°58'24.80" W; P09: 04°13'33.88" S e 69°58'24.86" W; P10: 04°13'33.85" S e 69°58'24.96" W; P11: 04°13'34.67" S e 69°58'24.86" W; P12: 04°13'34.67" S e 69°58'25.09" W; P13: 04°13'34.67" S e 69°58'26.09" W; P14: 04°13'34.67" S e 69°58'27.70" W; P15: 04°13'34.34" S e 69°58'27.70" W; P16: 04°13'34.34" S e 69°58'28.33" W; P17: 04°13'34.01" S e 69°58'29.33" W; P18: 04°13'34.01" S e 69°58'30.95" W; P19: 04°13'33.67" S e 69°58'30.95" W; P20: 04°13'33.67" S e 69°58'32.57" W; P21: 04°13'32.57" S e 69°58'33.34" W; P22: 04°13'34.19" S e 69°58'33.34" W; P23: 04°13'33.85" S e 69°58'34.19" W; P24: 04°13'32.69" S e 69°58'34.03" W; P25: 04°13'31.72" S e 69°58'33.85" W; P26: 04°13'31.72" S e 69°58'33.85" W; P27: 04°13'30.74" S e 69°58'33.85" W; P28: 04°13'30.74" S e 69°58'33.70" W; P29: 04°13'29.93" S e 69°58'33.54" W, processo DNPM nº 880.493/2011, Tabatinga-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de argila, numa área de 4,7787 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM.
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*[Assinatura]*  
07 MAR 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Assinatura]*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 204/01-10**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0230/T/05.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (4,7787 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
13. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAE, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
  - a) O Registro de Licença expedido pelo DNPM,
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;



IPAAM  
PL. N° 220  
485 - RJ

**RECEBI O ORIGINAL**

Em: 07 / 03 / 2018

José Caetano C. Soárez

GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 072/18

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Mineração BBX do Brasil Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Jornalista Ricardo Marinho, 360, SALA 113 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

**CNPJ/CPF:** 08.183.229/0001-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (21) 2439-5700

**FAX:** (92) 99172-6615

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.0102

**PROCESSO N°:** 2018.2017

**ATIVIDADE:** Pesquisa Mineral aplicando processo de prospecção em profundidade

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 230, km 178, Margem Esquerda, vicinal Três Estados, km 24, Margem Esquerda, nas coordenadas geográficas: P01: -07° 10' 46.107"-S 00° 28.80"; P02: -07° 10' 46.097"-S 00° 28.80"; P03: -07° 12' 38.40"-S 00° 28.80"; P04: -07° 12' 38.35"-S 00° 23' 26.68"; P05: -07° 13' 20.67"-S 00° 23' 28.67"; P06: -07° 13' 20.68"-S 00° 24' 15.67"; P07: -07° 13' 53.24"-S 00° 24' 15.66"; P08: -07° 13' 53.25"-S 00° 25' 04.46"; P09: -07° 14' 22.54"-S 00° 25' 04.45"; P10: -07° 14' 22.58"-S 00° 26' 09.65"; P11: -07° 14' 56.11"-S 00° 26' 08.64"; P12: -07° 14' 55.11"-S 00° 26' 08.54"; P13: -07° 15' 34.16"-S 00° 26' 08.53"; P14: -07° 15' 34.18"-S 00° 28' 03.73"; P15: -07° 16' 13.25"-S 00° 28' 03.73"; P16: -07° 16' 13.25"-S 00° 29' 25.23"; P17: -07° 17' 02.08"-S 00° 29' 25.22"; e P18: -07° 17' 02.08"-S 00° 28.80". Processo DNPM nº 880.090/2008, Zona Rural do município de Apuí/AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a pesquisa mineral aplicando processo de prospecção em profundidade, em uma área de 8.180,690ha.

**POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições com condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

07 MAR 2018

Maria Alice de Almeida Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 072/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação; em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 2018.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequado aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de implementação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/1967 e 12651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento, assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Iniciar, imediatamente, o plantio de vegetação, de porte arbóreo, nas margens dos cursos d'água impactados pelas atividades da empresa;
12. Fazer, no período de validade da LO, o desassoreamento dos cursos d'água impactados pelas atividades da empresa para desobstruir o fluxo d'água do mesmo;
13. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento das atividades, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável Técnico;
14. A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção da atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
Fl. N° 735  
431  
N

**RECEBI O ORIGINAL**  
Em: 07/03/2018  
*De Controle*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 073/18

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Mineração BBX do Brasil Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Jornalista Ricardo Marinho, 360, SALA 113 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

**CNPJ/CPF:** 08.183.229/0001-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (21) 2439-5700

**FAX:** (92) 99172-6615

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.0102

**PROCESSO N°:** 2017.2017

**ATIVIDADE:** Pesquisa Mineral aplicando processo de prospecção em profundidade

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Vicinal Coruja, nas coordenadas geográficas: P01: -07° 21' 53.79" /-59° 51' 16.21"; P02: -07° 21' 53.78" /-59° 49' 38.39"; P03: -07° 28' 04.87" /-59° 49' 38.36"; P04: -07° 28' 04.87" /-59° 52' 14.91"; P05: -07° 28' 30.91" /-59° 52' 14.91"; P06: -07° 28' 30.90" /-59° 54' 25.37"; P07: -07° 29' 03.46" /-59° 54' 25.38"; P08: -07° 29' 03.45" /-59° 55' 14.26"; P09: -07° 24' 17.00" /-59° 55' 14.26"; P10: -07° 24' 17.01" /-59° 52' 54.03"; P11: -07° 22' 58.89" /-59° 52' 54.03"; e P12: -07° 22' 58.89" /-59° 51' 16.21". Processo DNPM n° 880.107/2008, Zona Rural do município de Apuí-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a pesquisa mineral aplicando processo de prospecção em profundidade, em uma área de 9.856,5400ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (fronte e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

*07 MAR 2018*

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 073/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2017.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/1967 e 12651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento, assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Iniciar, imediatamente, o plantio de vegetação, de porte arbóreo, nas margens dos cursos d'água impactados pelas atividades da empresa;
12. Fazer, no período de validade da LO, o desassoreamento dos cursos d'água impactados pelas atividades da empresa para desobstruir o fluxo d'água do mesmo;
13. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento das atividades, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável Técnico;
14. A implantação do empreendimento fica condicionada a obtenção da anuência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 126/17 – 2ª VIA

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Auto Posto Sophia Ltda - Me.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Getúlio Vargas, nº 159, Aparecida, Urucurituba-AM

**CNPJ/CPF:** 14.424.917/0001-28

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.317.583-2

**FONE:** (92) 99135-7112

**FAX:** (92) 99178-5360

**REGISTRO NO IPAAM:** 1022.2604

**PROCESSO Nº:** 2390/T/16

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Getúlio Vargas, nº 159, Aparecida, Urucurituba-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel)

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições, com condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 de Maio de 2017

  
Maria Gisele M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Márcio José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 126/17-2º VIA**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2390/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas para de armazenamento de combustíveis, conforme NBR 13784/97 da ABNT
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado
  - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. N° 148  
N

RECEBI O ORIGINAIS

Em: 07/03/2018  
Assinatura: Ypiranga Monteiro

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 362/06-03 1º Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza:

**INTERESSADO:** Indústria e Comércio de Estopa Campos Ltda - Me.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Mutuzinho, nº 53, Quadra 4, Lote 11, Itacolami, Armando Mendes, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.097.435/0001-96

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.125.322-1

**FONE:** (92) 3625-2662

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1601

**PROCESSO Nº:** 0463/00

**ATIVIDADE:** Indústria Têxtil

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Mutuzinho, nº 53, Quadra 4, Lote 11, Itacolami, Armando Mendes, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento de fibras têxteis (juta).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Micro

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 640 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 21 de Fevereiro de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**'RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 362/06-03 1º Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0463/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, devendo os Certificados de Destinação serem encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**